



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA STJ/SAD N. 81 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto do Contrato STJ n. 46/2024.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 22 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 040365/2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefia ou a chefia substituta da Seção de Enfermagem para gestão do Contrato STJ n. 46/2024, firmado com a empresa Drogaria São Miguel Arcanjo Ltda ME, que tem por objeto o fornecimento contínuo de medicamento e material médico-hospitalar de consumo, sob demanda.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 22 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar as servidoras Márcia Valêscia Leitão de Carvalho, matrícula S037090, e Ana Eva Barbosa Araújo, matrícula S039149, para fiscalização técnica.

Art. 4º Designar as servidoras Valdenisa Laurinda dos Santos, matrícula S076982, e Luisa Rezende Martinello, matrícula S072901, para fiscalização administrativa.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 22 do [Termo de Referência](#).

Art. 6º A fiscalização técnica e administrativa será responsável pelo recebimento provisório do objeto do Contrato STJ n. 46/2024 nos termos do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 7º As atribuições referentes ao recebimento do objeto do contrato constam do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 22 do [Termo de Referência](#).

Art. 8º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 9º Caberá às servidoras de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 23/04/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4070518** e o código CRC **80C27701**.

---